

PROJETO DE LEI N° 009-02/2014

**Autoriza o Poder Executivo a conceder
Direito Real de Uso de imóvel de propriedade
do Município de Lajeado à Companhia
Riograndense de Saneamento – CORSAN.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN de um terreno urbano com a área de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), sem edificações, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 75.355, de propriedade do Município de Lajeado, localizado nesta Cidade, Bairro Montanha, na Rua Arthur Schneider, lado ímpar, distante 33,50 metros da Rua Oswaldo Mathias Ely, no quarteirão formado pelas Ruas Arthur Schneider, do Ipês, dos Abacaxis e Oswaldo Mathias Ely, considerado como Setor 12, Quadra 27, Lote 109, confrontando-se: ao SUL, na extensão de 16,00 metros com a Rua Arthur Schneider; seguindo no sentido horário na direção Sul-Norte, confrontando-se ao OESTE, na extensão de 30,00 metros com o imóvel de propriedade de Deoclides Ferla; segue na direção Oeste-Leste, confrontando-se ao NORTE, na extensão de 16,00 metros com o imóvel de propriedade de Tania Beatriz Dahlen; segue na direção Norte-Sul, confrontando-se ao LESTE, na extensão de 30,00 metros com os imóveis de propriedades de Tania Beatriz Dahlen e Sueli Lurdes Herpich; chegando ao ponto inicial; possuindo todos os ângulos interno de 90°00’.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à implantação do Reservatório Apoiado de 500 m³, pertencente ao Sistema de Abastecimento de água da CORSAN.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se a concessionária de entidade da Administração Pública, nos termos do inciso I do § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 009-02/2014

Lajeado, 04 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN de um terreno urbano com a área de 480,00 matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 75.355, destinando o mesmo à implantação do Reservatório Apoiado de 500 m³, pertencente ao Sistema de Abastecimento de água da CORSAN.

Salientamos que a referida área já fora objeto de concessão à CORSAN através da Lei nº 5.953, de 30 de julho de 1997. No entanto, houve a necessidade de regularização da área junto ao Registro de Imóveis, o que de fato ocorreu no ano de 2013.

Assim, para que a CORSAN possa dar continuidade ao projeto de implantação do Reservatório junto ao Bairro Montanha, uma vez que essa obra receberá recursos oriundos do PAC II – OGU – Gr. 2, e que tem a regularização de suas áreas como uma das condicionantes para tal, faz-se necessária a devida autorização legislativa para a concessão do uso da área ao órgão estatal.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.